



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 31, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008.

Estabelece diretrizes, em caráter excepcional, para o suprimento de energia elétrica ao Sistema Interligado Nacional - SIN pela UTE Mário Covas, utilizando óleo diesel como combustível.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art.1º, parágrafo único, inciso II, Anexo I ao Decreto nº 5.267, de 9 de novembro de 2004, e considerando:

a atribuição do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE em identificar dificuldades e obstáculos de caráter técnico, ambiental, comercial, institucional e outros que afetem ou possam afetar a regularidade e a segurança de abastecimento do setor de energia elétrica em todo o território nacional;

a competência do CMSE em elaborar propostas de ajustes, soluções e recomendações de ações preventivas ou saneadoras de situações observadas em razão do exercício de suas atribuições;

que o CMSE, em sua 51ª Reunião, realizada em 17 de janeiro de 2008, deliberou o despacho total da Usina Termelétrica Mário Covas, recomendando ao Ministério de Minas e Energia a coordenação para equacionar eventuais limitações regulatórias, de logística de suprimento de combustíveis e de operação;

a necessidade de geração de energia elétrica em benefício do Sistema Interligado Nacional - SIN, aumentando a segurança do abastecimento ao mercado de energia elétrica; e

a possibilidade da Usina Termelétrica Mário Covas efetuar a geração de energia elétrica usando óleo diesel como combustível, resolve:

Art. 1º Recomendar a FURNAS Centrais Elétricas S.A., à Empresa Produtora de Energia Ltda. - EPE, à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a adoção de todos os atos necessários à operação da UTE Mário Covas, localizada no Distrito Industrial de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, utilizando óleo diesel como combustível.

Parágrafo único. A compra do óleo diesel será efetuada por FURNAS, devendo observar no contrato a ser celebrado com a fornecedora do combustível, condições de pagamento compatíveis com os prazos e valores efetivamente associados à liquidação de diferenças de FURNAS no mercado de curto prazo, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Art. 2º A ANEEL deverá considerar os valores associados ao custo do combustível efetivamente comprovado por FURNAS, bem como aqueles relativos à operação, manutenção e outros vinculados à geração excepcional de que trata esta Portaria, explicitando-os de forma segregada no estabelecimento do Custo Variável Unitário - CVU.

Art. 3º Recomendar às empresas FURNAS e EPE a celebração de instrumento contratual detalhando os aspectos da operação referida no art. 1º, observadas as seguintes premissas:

I - a operação deve ser implementada de forma excepcional e inteiramente desvinculada ao Contrato SUP 1.7.5.0130, celebrado entre FURNAS e a EPE;

II - a aludida operação de geração excepcional não repercutirá em eventuais discussões, em âmbito judicial ou arbitral, referentes ao contrato mencionado no inciso anterior; e

III - FURNAS deverá repassar à EPE os valores de operação, manutenção e outros custos associados a essa geração excepcional, que comporão parcela do CVU, conforme disposto no art. 2º desta Portaria, nas mesmas condições de prazos e valores efetivamente associados à liquidação financeira das operações realizadas por FURNAS, no mercado de curto prazo, no âmbito da CCEE, descontados os tributos devidos, segundo a legislação vigente.

Art. 4º A operação recomendada nesta Portaria deve ser iniciada em 6 de fevereiro de 2008, pelo prazo de sessenta dias.

§ 1º Mediante deliberação do CMSE e comunicação do ONS a FURNAS, o prazo previsto no **caput** poderá ser reduzido ou ampliado.

§ 2º O período referido no **caput** não poderá ser reduzido a prazo inferior a trinta dias.

§ 3º Fica garantida a FURNAS, no caso de redução de prazo, a geração de energia elétrica a partir do combustível adquirido anteriormente à referida comunicação.

§ 4º A ampliação do prazo de que trata o **caput** deste artigo fica limitada a sessenta dias, totalizando cento e vinte dias de geração excepcional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDISON LOBÃO**

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 6.2.2008.